



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.406, DE 2025

(Do Sr. Marcelo Crivella)

Institui o Dia Nacional da África, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MARCELO CRIVELLA)

Institui o Dia Nacional da África, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da África, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º O Dia Nacional da África tem como objetivos principais:

I – Celebrar as contribuições históricas, culturais e sociais dos povos africanos e afrodescendentes na formação da identidade nacional brasileira;

II – Reforçar os laços históricos, culturais e diplomáticos entre o Brasil e os países africanos;

III – Promover reflexões sobre o papel da África no mundo contemporâneo e sua influência na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

IV – Estimular a organização de eventos culturais, acadêmicos e educativos voltados à divulgação da história e cultura africana e afro-brasileira.

Art. 3º O Dia Nacional da África será integrado ao calendário oficial de datas comemorativas, podendo ser celebrado com a realização de eventos, palestras, seminários, exposições e atividades educativas em escolas, universidades e outros espaços públicos e privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir o **Dia Nacional da África no Brasil**, a ser celebrado no dia 25 de maio, em consonância com o Dia Mundial da África, data que marca a criação da Organização da Unidade Africana (OUA), em 1963, atualmente substituída pela União Africana. Esta data simboliza a luta dos povos africanos pela independência, dignidade e unidade, representando um marco global para a celebração das contribuições da África para o mundo.

A escolha do dia 25 de maio também reflete a importância de unificar as celebrações globais e nacionais, permitindo que o Brasil reforce sua conexão com o continente africano e participe ativamente das iniciativas internacionais voltadas à valorização da África. Além disso, o Brasil é o país com a maior população afrodescendente fora do continente africano, sendo a influência africana um dos pilares fundamentais da formação cultural, social e econômica da nossa sociedade.

A instituição do Dia Nacional da África está em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, que estabelece que a criação de datas comemorativas deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A proposta atende a essa diretriz, uma vez que a história e a cultura africanas têm uma relevância inquestionável na formação da identidade nacional brasileira e no combate ao racismo estrutural.

Ademais, o Dia Nacional da África será uma oportunidade para promover atividades educativas e culturais que reforcem o reconhecimento da diversidade étnico-cultural brasileira e estimulem reflexões sobre o papel do Brasil como um país que se orgulha de suas raízes africanas e busca contribuir para um mundo mais igualitário.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado Federal MARCELO CRIVELLA
(Republicanos/RJ)

Apresentação: 01/04/2025 20:40:06.383 - Mesa

PL n.1406/2025

